



MUNICÍPIO DE OLHÃO

## EDITAL Nº183/2019

### **ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:**

1º Foi instaurado a **ANTHONY CHRISTIAN REMI CHRETIEN**, com último domicílio conhecido em Urbanização Fuseta Ria – Edifício Sol e Mar, Lote 23 – r/c Drt.º, 8700-021 Fuseta, o processo de contraordenação n.º 110/2018, pela seguinte acusação: Aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezoito, pelas 00h40, foi verificado por elementos da GNR, que o estabelecimento denominado Snack-Bar «Entre Amigos», sito na Rua da Liberdade, n.º 93, 8700-019 Fuseta, se encontrava em pleno funcionamento, com 6 (seis) clientes no seu interior, quando deveria ter encerrado às 00h00, tudo conforme consta no auto de notícia por contra ordenação NPCO: 00192/2018, elaborado pela GNR – Posto Territorial de Olhão, e que aqui se dá por integralmente reproduzido.

2º Pelo exposto o arguido infringiu o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, em vigor, facto que constitui contraordenação punível pela alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º do referido Regulamento, com coima variável de € 250,00 a € 3.740,00 para pessoa singular, como é o caso do arguido e de €2.500,00 a € 25.000,00 para pessoa coletiva.

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal e pessoal, considera-se que fica o arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º conjugado com o n.º 8 do artigo 113.º ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, para os efeitos previstos no artigo 50.º do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redação atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.

4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração do IRS.

5º Caso o notificado não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

6º Todos os documentos apensos ao processo de contraordenação encontram-se à disposição nas instalações do Município, sito no Largo Sebastião Martins Mestre, Olhão, podendo ser consultados na Divisão Jurídica – Contraordenações, no horário de expediente.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e sítio da Câmara Municipal ([www.cm-olhao.pt](http://www.cm-olhao.pt)), de acordo com o disposto na al. b), do n.º 3, do art.º 112 do CPA.

Olhão, sede do Município, aos 10 de outubro de 2019

O Presidente,

**António Miguel Ventura Pina**

Documento assinado digitalmente

## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que a Secção de Expediente e Limpeza do Município de Olhão procedeu à afixação do presente Edital, composto por duas páginas nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 11 de outubro de 2019

A Coordenadora Técnica da Secção de Expediente e Limpeza



Maria do Rosário S. I. Rodrigues